

Processo n.: @REP 23/80000365

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 759/SMA/SUPLC/2022 - Contratação de empresa para execução de serviços de logística de materiais e gestão de almoxarifado

Responsável: Everson Cechella Mendes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1824/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação encaminhada pelo Sr. Matheus Felipe dos Santos Lima, que versou sobre suposta irregularidade no edital do Pregão Eletrônico n. 759/SMA/SUPLC/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, destinado à contratação de empresa para execução de serviços de logística de materiais e gestão de almoxarifado, considerando o recebimento, armazenamento e distribuição para todos os órgãos do Município, no valor previsto de R\$ 7.278.941,64, para considerar irregular o ato analisado que consta do item 2 desta Decisão, objeto de recomendação, nos termos dos arts. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa da atual Secretária Municipal de Administração, Sra. Katherine Schreiner, que, em certames licitatórios similares, ao estabelecer requisitos para prova de conformidade, desenvolva estudos técnicos para definir as funcionalidades essenciais a serem atendidas, bem como o princípio da razoabilidade quanto ao prazo e ao percentual a ser fixado, em conformidade com a Lei de Licitações.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 434/2023**, ao Representante, Sr. Matheus Felipe dos Santos Lima, ao Sr. Everson Mendes, então Secretário Municipal de Administração e subscritor do edital, bem como à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 38/2023

Data da Sessão: 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC